

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO SELETIVO CONAREDD+

Termo de Referência para o Processo Seletivo dos representantes titulares e suplentes, do setor privado e da sociedade civil para compor a Comissão Nacional para REDD+ – CONAREDD+.

I. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste termo de referência é estabelecer procedimentos para organizar o processo seletivo de instituições da sociedade civil e do setor privado para compor o plenário da CONAREDD+, na qualidade de representantes da sociedade civil e do setor privado pelo Fórum Brasileiro de Mudança do Clima – FBMC.

1.2. As vagas que serão preenchidas com este processo seletivo destinam-se às instituições, de modo que os representantes institucionais indicados, cujo currículo e trajetória serão objeto de análise da Comissão de Seleção, participam do processo exclusivamente na condição de integrantes das respectivas instituições requerentes.

1.3. Dessa forma, a chamada permite à instituição indicar as pessoas mais adequadas ao escopo deste processo seletivo, podendo alterar seus representantes a qualquer tempo, desde que previamente comunicado à CONAREDD+ e ao FBMC.

1.4. Este Termo de Referência e respectivo processo seletivo estão de acordo com os termos da Portaria GM/MMA nº 665, de 25 de agosto de 2023.

II. SOBRE O FBMC

2.1. O Fórum é o espaço de concentração de atores da sociedade e do Estado, de todo o Brasil. Criado nos anos 2000 para conscientizar e mobilizar a sociedade para a discussão e tomada de posição sobre os problemas decorrentes da mudança do clima (Decreto Presidencial nº 3.515/2000, Decreto Presidencial de 28 de agosto de 2000 e Decreto Presidencial nº 9.082/2017).

2.2. Em 2009, o Fórum foi reconhecido como um dos instrumentos institucionais da Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei Federal nº 12.187/2009). E, em 2017, foi reformulado e passou a se chamar Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

III. SOBRE A CONAREDD+

3.1. A CONAREDD+, instituída pelo Decreto Federal nº 11.548/2023, é responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ – ENREDD+ do Brasil e por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC.

3.2. A Comissão é destinada a formular diretrizes e emitir resoluções sobre diversos temas:

- I. a implementação da ENREDD+;
- II. o estabelecimento e o cumprimento das salvaguardas de REDD+;
- III. os pagamentos por resultados de REDD+ no País reconhecidos pela UNFCCC;



- IV. a alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal;
- V. a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ no País;
- VI. a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;
- VII. o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis;
- VIII. a regulação de padrões e metodologias técnicas para o desenvolvimento de projetos e ações de REDD+;
- IX. a formulação, a regulação e a estruturação de mecanismos financeiros e de mercado para fomento e incentivo à REDD+, conforme termos da Lei Federal nº 12.187/2009; e
- X. as referências técnicas para a contabilidade das emissões reduzidas das iniciativas de REDD+, em conformidade com o Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.

IV. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo dos representantes e suplentes, do setor privado e da sociedade civil para compor a CONAREDD+ é composta pelos seguintes membros: Linda Murasawa (Presidente), Fabrício Machado, Carmynie Xavier, Fabiana Couto e Karina Penha.

4.2. No âmbito da análise dos requisitos mínimos impostos aos representantes indicados, a Comissão de Seleção atuará de forma articulada com o FBMC e com a Secretaria-Executiva da CONAREDD+, de modo a garantir que os indicados possuam conhecimento e experiência mínimos para contribuir com os debates e processos decisórios do plenário da CONAREDD+.

4.3. Esta Comissão de Seleção fica responsável, a partir da publicação do extrato deste termo de referência nos grupos de engajamento do FBMC, a proceder aos expedientes necessários e cumprir o presente termo de referência deste processo seletivo, bem como seus anexos, nos termos a seguir transcritos:

V. DAS ETAPAS DESTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- I. Publicação, assinada pela Comissão de Seleção, de Edital Público convocando a sociedade em geral para cadastramento das entidades interessadas em participar do processo seletivo para composição do plenário da CONAREDD+ informando prazos e datas do processo seletivo;
- II. Recepção, pela Comissão de Seleção, das inscrições das entidades interessadas cujo prazo será de 5 (cinco) dias corridos;
- III. Análise, pela Comissão de Seleção, da documentação das entidades inscritas, cujo prazo será de 2 (dois) dias, abrangendo tanto a regularidade jurídica da instituição proponente quanto a validação técnica do representante indicado, esta última realizada em articulação com o FBMC e a Secretaria Executiva da CONAREDD+;
- IV. Divulgação, pela Comissão de Seleção, das entidades habilitadas a participarem do processo seletivo, cujo prazo será de 1 (um) dia; e
- V. Comunicação dos resultados do Processo Seletivo à CONAREDD+.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, DO NÚMERO DE VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

6.1. Na seleção para o plenário da CONAREDD+ serão escolhidos, como representantes titulares, 2 (dois) assentos de organizações não governamentais e 1(um) assento do setor privado, e a mesma quantidade e composição de representantes suplentes, totalizando a indicação final de 6 (seis) entidades.

6.2. A inscrição individual por instituição será condição necessária para concorrer no processo seletivo de forma a garantir a aplicação dos critérios de gênero e raça determinados na Portaria MMA nº 665/2023.

6.3. Dessa maneira, a classificação e o preenchimento de vagas deverão ter o seguinte formato:

6.4. Para as organizações não governamentais:

- I. O registro das candidaturas deverá ser feito de forma individual por instituição, sendo a seleção realizada por nota de aceitação técnica, conforme os critérios estabelecidos no presente termo, sem eleição por pares;
- II. A composição será formada por 4 (quatro) instituições sendo 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes;
- III. Os titulares e seus respectivos suplentes deverão ser representantes de instituições distintas; e
- IV. A composição deverá respeitar os critérios normativos da Portaria MMA nº 665/2023, no que diz respeito a gênero e raça.

6.5. Para as organizações do setor privado:

- I. A candidatura deverá ser apresentada de forma individual por instituição; e
- II. A composição deverá considerar gênero e raça dos representantes indicados, conforme determinado na Portaria MMA nº 665/2023.

VII. D SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

7.1. A vaga obtida pela via deste processo seletivo possui natureza estritamente institucional, ficando ao critério exclusivo da instituição vencedora eventual modificação do indivíduo representante (titular ou suplente), a qualquer tempo e mediante comunicação formal e observância dos requisitos deste termo de referência, não havendo prejuízo ou perda na representação institucional da instituição que opte por tal substituição.

7.2. Para a substituição de representantes, a instituição deverá encaminhar um ofício formal à Secretaria-Executiva da CONAREDD+ e ao FBMC, acompanhado do currículo do substituinte indicado, cujo conteúdo deve estar em conformidade com as previsões e requisitos instituídos no presente termo de referência, para fins de análise e homologação pelo FBMC para posterior comunicação formal do FBMC à CONAREDD+.

VIII. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA AS CANDIDATURAS

8.1. As inscrições para o processo seletivo que irá compor o plenário da CONAREDD+ poderão ser realizadas de 1º a 14 de agosto e deverão ser feitas exclusivamente por meio do e-mail conaredd@fbmc.org.br, com o assunto “Seleção CONAREDD+ FBMC”, bem como encaminhadas aos cuidados da Presidente da Comissão de Seleção, Sra. Linda Murasawa.

IX. DOS DOCUMENTOS DAS CANDIDATURAS

9.1. As entidades interessadas deverão se inscrever mediante preenchimento de cadastro, com formulário próprio, disponível em anexo, juntamente com a candidatura, que deverá ser enviada eletronicamente de acordo com os requisitos descritos nos itens desta chamada pública.

9.2. Ainda, a instituição proponente deverá enviar os seguintes documentos de sua respectiva candidatura, assim como do respectivo representante legal indicado:

9.3. Documentação da Instituição (PJ):

- I. Portfólio institucional de ações que demonstre ao menos de 3 (três) anos de experiência comprovada em projetos nas temáticas de florestas, REDD+ e mudanças climáticas considerando os objetivos tratados no CONAREDD+;
- II. Cópia atualizada dos Atos Constitutivos (tais como estatuto e suas atualizações ou contrato social), com o devido registro em cartório;
- III. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, com o devido registro em cartório;
- IV. Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- V. Cópia do cartão de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;
- VII. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF; e
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Documentação do Indicado(a) (PF) da instituição:

- I. Currículo Vitae atualizado.
- II. Dados do(a) Candidato(a):
 - Nome completo;
 - Endereço ;
 - E-mail;
 - Contato (celular); e
 - Número de CPF.
- III. Memorial descritivo comprovando atuação em:
 - Mudanças climáticas e REDD+;
 - Florestas e salvaguardas socioambientais;
 - Povos indígenas e comunidades tradicionais;
 - Monitoramento e repartição de benefícios; e
 - Mercado de carbono.

X. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A seleção das instituições dar-se-á estritamente por meio da atribuição de notas e da respectiva classificação, com base nas previsões instituídas no presente documento.

10.2. O processo de avaliação e validação será conduzido pela Comissão de Seleção, em articulação com o FBMC e a Secretaria-Executiva da CONAREDD+ no âmbito da avaliação dos representantes institucionais.

10.3. Serão selecionadas para preenchimento das vagas organizações da sociedade civil ou do setor privado mais bem ranqueadas em cada categoria, observando-se os critérios obrigatórios e o preenchimento das vagas de titulares e suplentes por instituições distintas.

10.4. Somente serão selecionadas instituições representativas devidamente habilitadas e que estiverem presentes na reunião da assembleia geral do FBMC direcionada ao processo seletivo objeto do presente termo de referência. Havendo o impedimento do comparecimento dos representantes legais das instituições selecionadas, estes poderão indicar um preposto à Comissão de Seleção.

10.5. Os casos omissos neste termo de referência serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

XI. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Serão consideradas instituições habilitadas à seleção organizações não governamentais, legalmente constituídas, cuja missão institucional esteja vinculada ao meio ambiente, assim como instituições privadas, legalmente constituídas, com atuação em temas florestais, REDD+ e mudanças climáticas.

11.2. Requisitos aplicáveis:

11.2.1. Do perfil institucional prioritário (critérios preferenciais):

- I. Será conferida prioridade às instituições que comprovarem atuação em âmbito nacional ou atuação multirregional;
- II. Constitui diferencial classificatório a experiência institucional prática em temas relacionados às competências da CONAREDD+; e
- III. Será valorizado o histórico de participação ativa em instâncias de governança pública voltadas às agendas climáticas e ao âmbito florestal e socioambiental.

11.2.2. Dos Requisitos Obrigatórios (critérios eliminatórios):

- I. A instituição deve possuir ao menos 3 (três) anos de experiência comprovada em projetos nas temáticas de florestas, REDD+ e mudanças climáticas considerando os objetivos tratados no CONAREDD+, demonstrado através de portfólio institucional;
- II. A instituição deverá estar formalizada, com registro no CNPJ, há pelo menos 3 (três) anos;
- III. O CNPJ não pode apresentar pendências ou restrições;
- IV. A instituição deverá comprovar regularidade fiscal perante a União;
- V. O indicado(a) da instituição deverá apresentar experiência mínima de 10 (dez) anos em atuação de projetos relacionados aos temas do CONAREDD+; e
- VI. O representante legal da instituição deverá apresentar formação educacional com, no mínimo, graduação superior completa. Mestrado e/ou doutorado terão pontos adicionais atribuídos no processo seletivo.



11.3. Tabela de Critérios para Avaliação

11.3.1. Os critérios serão avaliados conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO
QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA	Pontuação máxima: 5 pontos
Experiência da instituição com os temas de florestas e mudanças climáticas	Mais de 4 experiências – 5 pontos 3 experiências – 4 pontos 1 experiência – 3 pontos
QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS	Pontuação máxima: 10 pontos
Experiência com projetos relacionados a florestas e clima, como de restauração, conservação, preservação, geração de créditos de carbono.	6 ou mais projetos – 5 pontos 4 a 5 projetos – 4 pontos 1 a 3 projetos – 3 pontos
Publicações nacionais ou internacionais lideradas ou elaboradas pelo profissional.	06 ou mais publicações – 5 pontos 3 a 5 publicações – 4 pontos 1 a 2 publicações – 3 pontos

XII. DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E PERDA DE EXIGIBILIDADE

12.1. Em caso de vacância do assento titular por qualquer motivo, a CONAREDD+ convocará a respectiva instituição suplente para assumir a titularidade da vaga.

12.2. Na ausência de suplente, uma das demais instituições candidatas remanescentes será convocada pela CONAREDD+, conforme a ordem classificatória final do processo seletivo.

12.3. Ocorrendo renúncia de qualquer instituição selecionada, os efeitos serão os mesmos da vacância, aplicando-se, da mesma forma, a convocação da próxima instituição na ordem classificatória.

12.4. A perda dos requisitos de elegibilidade por parte de uma instituição, se ocorrida durante o processo de seleção e antes da homologação do resultado, resultará na desclassificação imediata do respectivo candidato, com a convocação da instituição subsequente na ordem classificatória final.

12.5. Caso a perda dos requisitos de elegibilidade ocorra de forma superveniente à homologação do resultado, ou seja, durante o mandato da instituição no plenário da CONAREDD+, a representação da instituição respectiva será extinta, aplicando-se a regra da convocação pelo FBMC das entidades candidatas remanescentes por ordem de classificação.

XIII. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. A instituição e os (as) candidatos(as) devem seguir as leis vigentes no país, como por exemplo, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Anticorrupção, entre outros, além de estar sem pendências relacionados a questões fiscais, trabalhistas e socioambientais.

13.2. A proposta de candidatura para participar da CONAREDD+ em nenhum momento se caracteriza uma contratação com vínculos trabalhistas.

13.3. A atividade desenvolvida pelo profissional indicado(a) é voluntária e deve ser exercida de forma responsável, cujo objetivo está voltado à colaboração, construção de entendimentos, modelos e outros que tragam avanços e desenvolvimento de projetos relacionados ao escopo da CONAREDD+.

São Paulo, 20 de julho de 2026

Linda Murasawa

Presidente da Comissão de Seleção
Fórum Brasileiro de Mudança do Clima–FBMC

Fabiana Couto

Vice-Presidente da Comissão de Seleção
Fórum Brasileiro de Mudança do Clima–FBMC